

IPIS – INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Rua Tokuji Tokunaga, 940 - Quemil • Birigüi • SP • CEP 16202-250

Fone: (18) 3644-4760 • CNPJ 04.442.931/0001-09

Email: ipisbirigui@bol.com.br

ESTATUTO DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL – IPIS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Art. 1º. O Instituto de Promoção e Inclusão Social, também designado pela sigla “IPIS”, constituído por Assembleia Geral em 10 de março de 2001, é uma pessoa jurídica de direito privado, criada sob a forma de associação civil, de fins não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º. A Associação possui sede no município de Birigui, estado de São Paulo situada na Rua Tokuji Tokunaga, nº 940, Bairro Quemil, CEP 16.202-250 e foro na Comarca de Birigui - SP.

Art. 3º. O Instituto de Promoção e Inclusão Social – IPIS tem como finalidade:

I – Promover proteção à infância e à adolescência, prevenindo a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social;

II – Possibilitar acessos a experiências lúdicas, esportivas, artísticas e culturais com enfoque na socialização, promovendo a proteção e garantia de direitos, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990);

III – Estimular a participação comunitária, visando o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos, propiciando uma educação para a cidadania;

IV – Desenvolver trabalho social com família, fortalecendo a convivência familiar e comunitária, e sensibilizando sobre a importância da família na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, credo religioso, político, condição social e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Art. 5º. A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, às quais reger-se-ão pelo Regimento Interno aludido no artigo 5º, deste Estatuto.

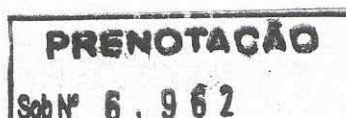
Parágrafo Único. Poderá também a Associação criar filiais e unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto sustentação utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 7º. Para consecução de seus fins, a Associação se propõe a:

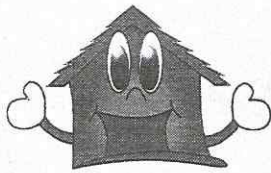
Página Integrante do Estatuto Social do IPIS - Instituto de Promoção e Inclusão Social, datado de 09 de novembro de 2016.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

6962



8
1
P



IPIS – INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Rua Tokuji Tokunaga, 940 - Quemil • Birigüi • SP • CEP 16202-250

Fone: (18) 3644-4760 • CNPJ 04.442.931/0001-09

Email: ipisbirigui@bol.com.br

- I - Promover campanhas financeiras de âmbito municipal, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento à realização das finalidades da Associação;
- II - Incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas na realização das finalidades da Associação;
- III - Promover parcerias com diversas instituições públicas e privadas, propiciando experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social;
- IV - Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - Firmar parcerias e intensificar o intercâmbio com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços;
- VI - Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, passeios, atividades culturais, entre outras.
- VII - Garantir a execução de ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- VIII - Garantir os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- IX - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- X - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projeto e benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 8º. A Associação é constituída por um número indeterminado de associados, que serão cadastrados no livro de associados, livro este que embasará todas as reuniões da Assembleia para verificação dos quoruns mínimos necessários para suas instalações e deliberações. Tais associados comporão ainda a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Associação.

Art. 9º. São requisitos para admissão de associados:

- I - Pessoas idôneas;
- II - Maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar em pleno gozo de seus direitos;

Página Integrante do Estatuto Social do IPIS - Instituto de Promoção e Inclusão Social, datado de 09 de novembro de 2016.

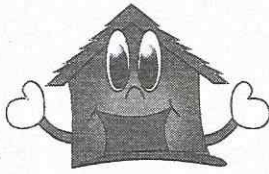
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

6962



[Handwritten signature]

2
[Handwritten signature]



IPIS – INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Rua Tokuji Tokunaga, 940 - Quemil • Birigüi • SP • CEP 16202-250

Fone: (18) 3644-4760 • CNPJ 04.442.931/0001-09

Email: ipisbirigui@bol.com.br

IV - Possuir conduta ilibada e que não constem quaisquer pendências em seu nome.

Art. 10º. O quadro social da Associação é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundador: será considerado associado fundador com direito a votar e ser votado, em todos os níveis ou instâncias, os associados que assinarem a ATA de fundação;

II – Efetivo: será considerado associado efetivo, qualquer associado ou pessoa que, não sendo associado fundador, tenha seu nome aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e contribua periodicamente com a Associação. Possuirão direitos de votar e ser votados em todos os níveis ou instâncias da entidade.

Parágrafo Único - Qualquer categoria de associados possuirá direito de votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da Associação.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 11º. São direitos assegurados aos associados:

I - Participar das Assembleia Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Propor candidatos à eleição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - Apresentar à Associação, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

IV - Participar de todos os eventos organizados pela associação;

V - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho social.

VI – Solicitar, a qualquer tempo, seu desligamento da Associação, mediante comunicação, por escrito, à Diretoria, não podendo este ato lhe ser negado, sendo que tal requerimento será levado para deliberação em Assembleia Geral. Pode-se ainda este mesmo associado ser admitido novamente, mediante aprovação de sua proposta pela Diretoria Executiva da Associação.

Parágrafo Único. Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros.

Seção III

Dos Deveres dos Associados

Art. 12º. São deveres dos associados:

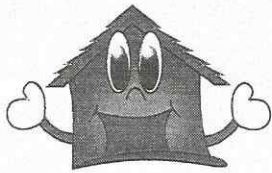
Página Integrante do Estatuto Social do IPIS - Instituto de Promoção e Inclusão Social, datado de 09 de novembro de 2016.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

6962

PRENOTAÇÃO

Set 16 052



IPIS – INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Rua Tokuji Tokunaga, 940 - Quemil • Birigüi • SP • CEP 16202-250

Fone: (18) 3644-4760 • CNPJ 04.442.931/0001-09

Email: ipisbirigui@bol.com.br

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
 - II - Manter padrão de conduta e ética de forma a preservar e aumentar o conceito da Associação no município;
 - III - Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as do Regimento Interno, bem como as decisões deliberadas pela Assembleia geral;
 - IV - Informar, por escrito, à Diretoria Executiva da Associação, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento dos serviços, para averiguação e providências;
 - V - Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, dos direitos das crianças e dos adolescentes envolvidos com a Associação;
- Parágrafo Único.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Seção IV

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 13º. As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos associados, acarretarão procedimento e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Associação, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ 1º. As penalidades a que se refere o *caput* deste artigo consistem em:

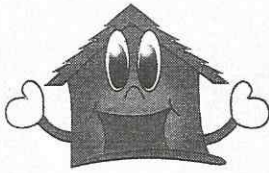
I - Advertência, para o associado que cometer faltas/infrações leves conforme sejam definidas e regulamentadas pela Diretoria Executiva e será aplicada pelo Presidente da Associação, por escrito, em forma de notificação;

II – Suspensão, para o associado reincidente de advertência. Para o associado suspenso, será vedado o direito de votar e de ser votado pelo prazo máximo de 2 (duas) eleições consecutivas para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro e será aplicada pelo Presidente da Associação, por escrito, em forma de notificação.

III - Exclusão do quadro de associados, quando as faltas/infrações forem caracterizadas como de justa causa e será deliberada e aplicada por qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, por escrito, em forma de notificação, desde que para tal ato, tenha o aval da Assembleia Geral, convocada exclusivamente para este fim.

§ 2º. Enquadram-se como justa causa, as faltas/infrações caracterizadas como:

- I - Práticas incompatíveis com a moral e os bons costumes;
- II - Exercício de atividades ilícitas;



IPIS – INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Rua Tokuji Tokunaga, 940 - Quemil • Birigüi • SP • CEP 16202-250

Fone: (18) 3644-4760 • CNPJ 04.442.931/0001-09

Email: ipisbirigui@bol.com.br

III - Ofensa física ou moral a outro associado;

IV - Desvio de ética do associado como componente do corpo associativo, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, estatuto, regulamento e resoluções da Associação.

§ 3º. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados, quando lhes forem imputadas qualquer tipo de faltas/infrações contra o presente Estatuto, que será dirigida à Assembleia Geral, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação.

§ 4º. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração do IPIS

Seção I

Da Organização e da Administração

Art. 14º. São órgãos do IPIS, responsáveis por sua administração:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A associação não remunera por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

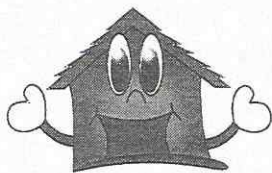
Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 15º. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Associação, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. Instalada a Assembleia Geral pelo Presidente, este fará a prestação de contas, apresentando o balanço e o relatório de atividades.

Art. 16º. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital afixado na sede da associação, e por meio de edital de convocação enviado aos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



IPIS – INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Rua Tokuji Tokunaga, 940 - Quemil • Birigüi • SP • CEP 16202-250

Fone: (18) 3644-4760 • CNPJ 04.442.931/0001-09

Email: ipisbirigui@bol.com.br

Parágrafo Único. No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Art. 17º. À Assembleia Geral, compete exclusivamente:

I - Reforma total ou parcial do Estatuto Social;

II - Decidir sobre fusão, transformação, dissolução ou extinção da Associação;

III - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV - Excluir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V - Aprovar o relatório de atividades e a prestação de contas, apresentando o balanço patrimonial e demonstrações contábeis da Associação.

VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - Aprovar e alterar o Regimento Interno;

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da associação.

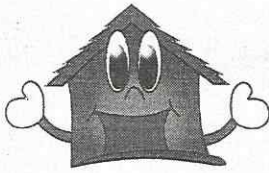
Parágrafo Segundo. Para as deliberações a que se refere o inciso I e IV deste artigo é exigida Assembleia especial convocada exclusivamente para estes fins, onde deve haver a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação, ou a presença de, pelo menos, 1/3 dos associados em segunda convocação. Caso não atinja o quorum mínimo acima citado, a Assembleia não pode ser instalada, devendo nesse caso ser feita outra convocação, até que este quorum de 1/3 dos associados seja atingido. Caso atinja o quorum, só poderá obter aprovação se 2/3 (dois terços) dos presentes forem favoráveis à decisão.

Parágrafo Terceiro. Para os incisos II, III, V, VI e VII deste artigo, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 18º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de novembro, para os fins determinados no inciso III do artigo 17º.

Parágrafo Único. Os membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 19º. À Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva ou por 1/5 dos associados, sempre que julgar conveniente, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.



IPIS – INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Rua Tokuji Tokunaga, 940 - Quemil • Birigüi • SP • CEP 16202-250

Fone: (18) 3644-4760 • CNPJ 04.442.931/0001-09

Email: ipisbirigui@bol.com.br

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 20º. A Diretoria Executiva da associação será composta de, no mínimo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma reeleição para todos os cargos.

Parágrafo Terceiro. Ao Presidente que estiver no cargo por duas eleições consecutivas, é vedado na eleição seguinte ocupar os cargos de Vice-Presidente e de Primeiro Tesoureiro.

§ 1º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 2º. A Diretoria Executiva reunir-se-á quando necessário, para discutir assuntos de interesse da associação, sendo a mesma subordinada à Assembleia Geral e possui a responsabilidade administrativa da associação.

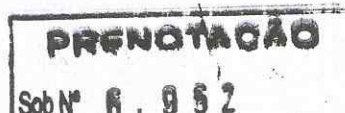
Art. 21º. Compete à Diretoria Executiva:

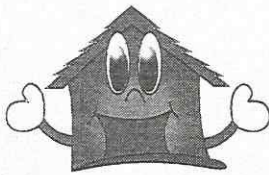
- I - Promover e fomentar a realização dos fins da Associação;
- II - Propor e alterar o Regimento Interno da Associação, submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- III - Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, remetendo-as à Assembleia Geral;
- IV - Submeter ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira da Associação, em cada exercício;
- V - Criar, prover e desprover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

Página Integrante do Estatuto Social do IPIS - Instituto de Promoção e Inclusão Social, datado de 09 de novembro de 2016.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

6962





IPIS – INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Rua Tokuji Tokunaga, 940 - Quemil • Birigüi • SP • CEP 16202-250

Fone: (18) 3644-4760 • CNPJ 04.442.931/0001-09

Email: ipisbirigui@bol.com.br

- VI - Promover campanhas de levantamento de fundos;
- VII - Convocar a Assembleia Geral;
- VIII - Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- IX - Estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- X – Estabelecer parcerias com instituições/associações públicas e privadas para a mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- XI - Contratar e demitir funcionários.

Seção IV

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 22º. Compete ao Presidente:

- I - Assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Associação nos seus aspectos legais, administrativos e técnicos, com o apoio do Conselho Fiscal;
- II - Convocar e presidir à Assembleia Geral;
- III - Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;
- IV - Representar a Associação judicialmente e extrajudicialmente e, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;
- V - Dirigir a associação, ressalvada a competência do Conselho Fiscal, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VI - Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da Associação;
- VII - Zelar pelo conhecimento, utilizações e aplicações do Estatuto, Regimento e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários e Voluntários da Associação;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Associação.

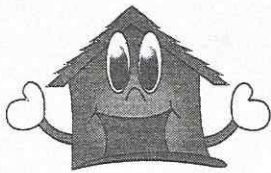
8

Página Integrante do Estatuto Social do IPIS - Instituto de Promoção e Inclusão Social, datado de 09 de novembro de 2016.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

6962





IPIS – INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Rua Tokuji Tokunaga, 940 - Quemil • Birigüi • SP • CEP 16202-250

Fone: (18) 3644-4760 • CNPJ 04.442.931/0001-09

Email: ipisbirigui@bol.com.br

Art. 23º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência da Associação até o fim do mandato.

Art. 24º. Compete ao Primeiro Secretário:

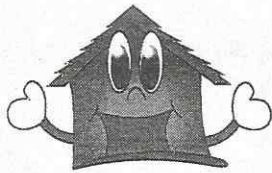
- I - Secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas em livro próprio;
- II - Entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Associação;
- III - Exercer a Presidência da Associação no caso de impedimento temporário, não superior a 6 (seis) meses, do Presidente e do Vice-Presidente;

Artigo 25º. Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 26º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao tesoureiro;
- II - Assinar cheque e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Associação;
- III - Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão do Presidente da Associação;
- IV – Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Associação, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.
- V - Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhes forem solicitadas.



IPIS – INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Rua Tokuji Tokunaga, 940 - Quemil • Birigüi • SP • CEP 16202-250

Fone: (18) 3644-4760 • CNPJ 04.442.931/0001-09

Email: ipisbirigui@bol.com.br

Artigo 27º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 28º. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, compondo-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

Art. 29º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- II - Examinar os livros de escrituração da Associação;

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

CAPÍTULO IV

Das fontes de Recursos para Manutenção

Receitas e Patrimônio

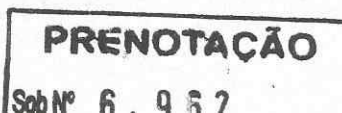
Art. 30º. As receitas da Associação, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

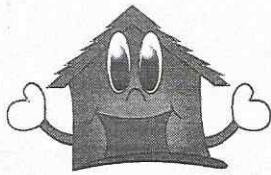
- I - Contribuições de colaboradores;
- II - Legados;
- III - Subvenções sociais e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- IV - Doações de qualquer natureza;

Página Integrante do Estatuto Social do IPIS - Instituto de Promoção e Inclusão Social, datado de 09 de novembro de 2016.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

6962





IPIS – INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Rua Tokuji Tokunaga, 940 - Quemil • Birigüi • SP • CEP 16202-250

Fone: (18) 3644-4760 • CNPJ 04.442.931/0001-09

Email: ipisbirigui@bol.com.br

V - Rendas de eventos promovidos pela Diretoria Executiva;

VI - Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possa ou venha a possuir;

VII - Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

Parágrafo Único. A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31º. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo Primeiro: A Associação não constituirá patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade sem caráter de assistência social.

Parágrafo Segundo: A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Terceiro: Os recursos da Associação, serão integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos associativos, ficando vedados os atos de mera liberalidade e comprometedores das finanças sociais, inclusive avais e fianças de caráter pessoal.

CAPÍTULO V

Das Condições para Dissolução do IPIS

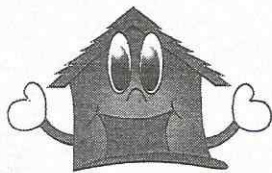
Art. 32º. No caso de dissolução ou extinção da Associação, as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública.

Art. 33º. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 34º. De 2 (dois) em 2 (dois) anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.



IPIS – INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Rua Tokuji Tokunaga, 940 - Quemil • Birigüi • SP • CEP 16202-250

Fone: (18) 3644-4760 • CNPJ 04.442.931/0001-09

Email: ipisbirigui@bol.com.br

Parágrafo Único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 35º. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, afixado na sede da associação, e por meio de edital de convocação enviado aos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º. A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Associação até 8 (oito) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas;

§ 2º. São vedados aos cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins até o 1º grau dos empregados da Associação, se candidatar, votar ou ser votado para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoureiro da Associação.

§ 3º. Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e dos Primeiros e Segundos Secretários e Tesoueiros, deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias dos seguintes documentos: Cédula de Identificação, Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, declaração de bens móveis e imóveis, certidões negativas cíveis, criminas e trabalhistas, comprovante regularidade do CPF e ainda, declaração sob as penas da lei de não ser inelegível.

§ 4º. É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Associação.

§ 5º. É vedada a participação de funcionários da Associação na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

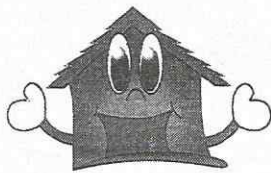
Art. 36º. A eleição será realizada, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 37º. Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, na forma do artigo 16, deste Estatuto.

Art. 38º. A extinção, fusão, transformação, ou alteração do nome da Associação, somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo máximo de 90 (noventa) dias, instaladas com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados.



IPIS – INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Rua Tokuji Tokunaga, 940 - Quemil • Birigüi • SP • CEP 16202-250

Fone: (18) 3644-4760 • CNPJ 04.442.931/0001-09

Email: ipisbirigui@bol.com.br

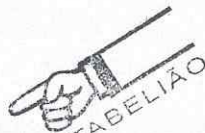
Art. 39º. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com força estatutária no que colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 40º. Fica eleito o foro desta comarca de Birigui-SP para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 41º. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar sua divulgação.

Birigui/SP, 09 de Novembro de 2016.

Maria Neuza
Maria Neuza Cunha
Presidente

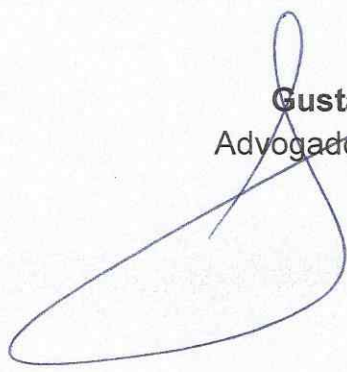


Luciane Pazian
Luciane Pazian
1ª Secretária



Neuza

Gustavo Rueda Tozzi
Advogado OAB/SP nº 251.596



1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS *Creusa Apª Romancine*

Rua Bento da Cruz, 387 - Centro - CEP: 16200-053 - Birigüi / SP - Fone: (18) 3642-1700 - Fax: (18) 3644-8466

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 2 firma(s)
de: (90410)GUSTAVO RUEDA TOZZI E (36889)MARIA NEUZA CUNHA
Birigüi, 03 de janeiro de 2017.
Em test. _____ da verdade. P: 00
Talita Garcia Fracassi - Escrevente
E: 174517 Selo(s): Z32181-AA, Z32182-AA
Vir: R\$ 10,78. (Válido somente com o selo de Autenticidade)

0131AA0232182
FIRMA
0131AA0232181
FIRMA

Talita Garcia Fracassi
ESCREVENTE
BIRIGUI-SP

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Birigüi (SP)

Rua João Gato, 42 - Centro - CEP: 16200-055 - Fone: (18) 3644-1530

Elizabeth Josina Vicentin Vale Gaetzi - Oficiala

Apresentado, protocolado e registrado em microfilme, no registro de

Pessoa Jurídica, sob o n. 6.962, Birigüi 03/01/2017.

Anot./Averb. junto a constituição reg. sob o n. 8. 916

Enrolamentos	Estado	Ipesp	Reg. Civil	Justica	MP	ISE	Tecel
137,82	39,14	20,23	7,26	9,43	5,53	5,51	236,02

Luis Alberto Gaetzi Padovani
Escrevente Autorizado



2º CARTÓRIO
BIRIGUI - SP
NOTAS E PROTESTO

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BIRIGUI
TABELÃO PEDRO PAULO REINALDIN
Rua Bento da Cruz, 541 - Centro - Birigui / SP - CEP 16200-108 - Tel.: (19) 3211-2100

0129AA016
FIRMA
112847

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s)

de: LUCIANE FAZIAN, Dou fé.
BIRIGUI - SP, 03 de janeiro de 2017

Em test. 30 da verdade.

RAFAEL LARANJEIRA SANTOS - ESCRIVENTE
Segurança: 4851484950484955495151505048 Valor Total: R\$ 5,39.

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS.

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE BIRIGUI-SP
Fone: (18) 3211-2100
Rafael Laranjeira Santos
Escrivente

PROTESTO